

Lei Nº 333/2008

Em, 25 de Julho de 2008

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009 e adota outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de BOA VISTA, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de BOA VISTA e no Art. 4º da Lei 101/2000 - LRF, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- X - as disposições finais.
- XI - anexos de Metas Fiscais compostos dos seguintes demonstrativos:
 - a) Metas Anuais para as Receitas e Despesas totais;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
 - c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS ;
 - g) Receitas e Despesa Previdenciárias do RPPS;
 - h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - j) Riscos Fiscais e Providências;
 - k) Demonstrativo das Despesas Correntes por Ação;
 - l) Demonstrativo das Despesas de Capital por Projetos;

**CAPITULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os Projetos/Atividades estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, encontram-se detalhadas nos Anexos desta Lei as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano e mais baixa renda per-cápita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto da lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, e fundações e empresas públicas que venham a ser criadas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei 4.320/64 em seu artigo 22, seus incisos e Parágrafo único, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita, arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e a seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas, priorizando o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- XVI - da aplicação de recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados;
- XVII - da aplicação de recursos destinados ao atendimento de programas para o idoso;
- XVIII - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XIX - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XX - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XXI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XXII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXIII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) **DESPESAS CORRENTES:**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
 - b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de BOA VISTA, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta que se efetivará em audiências públicas.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes vigentes no mês de agosto do exercício em que se elabora a proposta.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Se verificado ao final de um Bimestre, que a realização da Receita poderá não comportar o cumprimento das Metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais o Poder Executivo procederá limitação de empenho e de movimentação financeira, inclusive par o Poder Legislativo podendo redefinir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais que serão objeto da redução.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos e o pagamento da amortização da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, serão preservadas as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - despesas com manutenção e prevenção da saúde pública;

IV - com a conservação e preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrências do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

Art. 12 - Se ao final do primeiro Quadrimestre for verificado que a Dívida consolidada do Município ultrapassou o limite estabelecido através de Lei Complementar submetida ao Senado, esta deverá ser reconduzida até o término dos dois subseqüentes;

Parágrafo Único - na hipótese da ocorrência disposta no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à obtenção de resultado primário necessário a recondução da dívida ao limite, promovendo entre outras medidas limitação de empenho na forma estabelecida no Artigo 11 desta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, para se necessário, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, podendo criar através de Lei específica, novos cargos/ funções ou aumentar o número de vagas dos já existentes com o objetivo de realizar admissão/contratação de pessoal por excepcional interesse público, ou realização de Concurso Público desde que se observe o cumprimento dos limites legais estabelecidos na LRF, e ainda o que estabelece o inciso II do art. 37 da CF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

Art 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada;

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos para sua cobertura.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades sejam de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica;

Art. 18 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvem claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 dotação destinada a Contribuição Mensal para Consórcios de Saúde, BENFAM e Entidades representativas dos interesses do Município tais como AMCAP, FAMUP, CNM, CODECAP e outras que venham ser criadas com a mesma finalidade;

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual contemplará dotação destinada à doação de auxílio financeiro, e distribuição gratuita de alimentos, medicamentos ou outros para atender necessidades básicas de pessoas reconhecidamente carentes na forma da Lei e obedecendo a critérios estabelecidos em Lei específica para tal finalidade;

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e não contemplados especificamente na Lei Orçamentária.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL**

Art. 22 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados/re negociados com a CELB, CAGEPA, FUSEM e inclusive com a previdência social - INSS e ainda, recursos para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatório, na forma da legislação pertinente;

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2008 serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2009 conforme determina o art. 100, 1º da CF.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, segundo a ordem cronológica de suas exigências através do serviço de contabilidade;

§ 3º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito e acompanhamento;

§ 4º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá as disposições da LC nº 101/2000.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24 - No exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, assegurado como vencimento mínimo o valor do Salário Mínimo Nacional fixado para o exercício, assegurada à revisão geral anual para todos os Servidores do Município em índice não inferior ao percentual adotado pelo Governo Federal para reajuste do Salário Mínimo Nacional;

Parágrafo Primeiro - a revisão geral de que trata este artigo, será condicionada a existência de recursos financeiros para este fim, e o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF.

Parágrafo Segundo - a remuneração dos vereadores, bem como a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, terá como parâmetro o limite máximo de 70 % (setenta por cento) do duodécimo recebido pela câmara no mesmo exercício;

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, arrecadação de tributos e aqueles indispensáveis às atividades administrativas do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

**Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100**

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 27 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2009 será autorizada em Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assegurado percentual não inferior ao autorizado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, desde que respeitados os limites da LC nº 101/2000- LRF.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração e arrecadação dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias visando a obtenção de superávit primário.

Art. 29 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o cadastro dos contribuintes;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita tenha seu impacto demonstrado e não atinja o cálculo já considerado para o resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2009 deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2008.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

Art. 31- A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2009, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2008, para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida nesta Lei;

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2008, e devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2008, podendo ser promulgada pelo Prefeito, caso não seja devolvido no prazo estipulado;

Parágrafo Único - a proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º, da CF, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo, devidamente consolidado, na forma da Lei;

Art. 33- Os repasses de recursos para o Poder Legislativo, serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da CF, através de suprimentos de fundos obedecendo ao limite estabelecido no Art. 29 A da Constituição Federal, devendo a Câmara Municipal, consoante o disposto no art. 74 da CF, encaminhar os balancetes contábeis mensal, ao Poder Executivo, até o 10º dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado;

Art. 34 - O Poder Executivo realizará a cada três meses a avaliação de resultados das ações de governo programadas na LOA com as executadas, promovendo os ajustes necessários a atendimento das Metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para aquisição bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 36 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto ou Portaria, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Julho de 2008.


José Alberto Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB

CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO

DISTRIBUIÇÃO POR : DESPESAS CORRENTES

ANO 2009

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Responsável
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 580.000,00	Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 320.000,00	Gabinete do Prefeito
Contribuição para FAMUP/AMCAP/ CNM e Outras Entidades Representativas do Município	R\$ 18.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Divulgação e Publicidade Institucional do Poder Executivo;	R\$ 41.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Manutenção das Atividades de Administração e Finanças;	R\$ 620.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Serviços de Contabilidade, Planejamento e Controle Interno;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Pagamento do PASEP	R\$ 82.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Obrigações Patronais Diversas Secretarias - INSS e FUSEM	R\$ 120.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Convênio com A Secretaria de Segurança Pública do Estado.	R\$ 18.000,00	Secretaria de Administração e Finanças;
Manutenção das Atividades da Educação Infantil;	R\$ 62.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios;	R\$ 840.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Manutenção das Atividades do Ensino com Recursos FUNDEB;	R\$1.050.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Apoio Financeiro a Estudantes Carentes através da Concessão de Bolsa de Estudo;	R\$ 12.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE e Recursos Próprios;	R\$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Atividades com Recursos do FNDE - Salário Educação, PNAT, PDDE, e outros;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Manutenção do Programa de Transporte Escolar Diversos Recursos: FUNDEB/FNDE /CONVENIOS/PROPRIOS	R\$ 520.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Manutenção das Atividades	R\$ 26.000,00	Secretaria de Educação, Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB

CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

com Desporto Amador;		e Desportos;
Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades, Lazer e Turismo;	R\$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
Manutenção das Atividades de Saúde com Recursos Próprios;	R\$ 1.250.000,00	Secretaria de Saúde
Manutenção da Farmácia Básica Recursos Próprios e SUS;	R\$ 160.000,00	Secretaria de Saúde
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	R\$ 120.000,00	Secretaria de Saúde
Assistência Básica a Saúde - PAB fixo;	R\$ 32.000,00	Secretaria de Saúde
Programa de Saúde na Família - PSF;	R\$ 320.000,00	Secretaria de Saúde
Ações da Vigilância Epidemiológica PEVA;	R\$18.000,00	Secretaria de Saúde
Ações de Saúde Bucal	R\$ 72.000,00	Secretaria de Saúde
Ações da Vigilância Sanitária	R\$ 8.000,00	Secretaria de Saúde
Outros Programas de Saúde com SUS	R\$ 24.000,00	Secretaria de Saúde
Atividades da Unidade Mista de Saúde;	R\$120.000,00	Secretaria de Saúde
Atividades do Laboratório Municipal;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde
Manutenção das Atividades de Assistência Social com Recursos Próprios;	R\$ 320.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Manutenção das Atividades de Assistência Social com Recursos de Programas do FNAS	R\$36.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Atividades do Conselho Tutelar;	R\$ 32.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Atividades em Defesa do Idoso	R\$18.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas do Município;	R\$ 5.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;	R\$ 620.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos;
Manutenção dos Serviços Telefônicos;	R\$ 48.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos;
Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica dos Órgãos Públicos e Iluminação Pública;	R\$ 96.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Rurais;	R\$ 620.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;
Apoio e Incentivo a Caprinocultura do Município;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;
Distribuição de Sementes,	R\$ 12.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB

CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

Mudas, Fertilizantes e Defensivos Agrícolas com Pequenos Agricultores;		
Manutenção do FUSEM	R\$ 120.000,00	FUSEM
Encargos com Inativos e Pensionistas do FUSEM;	R\$ 24.000,00	FUSEM
Reserva Previdenciária	R\$ 506.000,00	FUSEM
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 70.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL DA DESPESA CORRENTE:	R\$ 9.412.000,00 (nove milhões, quatrocentos e doze mil reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO
DISTRIBUIÇÃO POR : FUNÇÃO/PROGRAMAS/ ATIVIDADES OU
PROJETOS: DESPESAS DE CAPITAL
ANO 2009

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Responsável
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00	Câmara Municipal
Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;	R\$ 25.000,00	Câmara Municipal
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00	Secretaria de Administração
Aquisição de Equipamentos Diversos e de Informática e Material Permanente;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Construção/Recuperação/Manutenção de Escolas Municipais Zona Urbana e Rural;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Construção/Recuperação/Manutenção de Creches Municipais;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Aquisição de Imóveis/Terrenos para Edificações Públicas;	R\$ 10.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Construção da Casa da Cultura	R\$ 50.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Aquisição de Acervos para Biblioteca	R\$ 5.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Aquisição de Veículo para as Atividades da Educação;	R\$30.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Aquisição de Instrumentos Musicais para Filarmônica Municipal Bom Jesus dos Martírios.	R\$ 10.000,00	Secretaria de Educação Cultura e Desportos
Aquisição de Equipamentos Diversos e de Uso Médico Hospitalar e Material Permanente;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Saúde
Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Saúde
Construção/Recuperação de Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde
Ampliação e Manutenção da Unidade Mista de Saúde do Município;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Saúde
Construção de Unidades Sanitárias Domiciliar;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Saúde
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 5.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Construção de Casas Populares para pessoas de Baixa Renda;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

Recuperação de Moradias para Pessoas de Baixa Renda;	R\$ 40.000,00	Secretaria de Assistência Social;
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 10.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Construção/Ampliação e Conservação de Prédios Públicos Municipais;	R\$ 80.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Implantação de Rede de Saneamento e Esgotamento Sanitário;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Implantação e Manutenção de Pavimentação em Paralelepípedos ou Asfáltica em Ruas Município;	R\$ 130.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Construção e Reconstrução de Praças Públicas;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Manutenção do Cemitério Público ;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Desapropriação de Imóveis para Construção;	R\$ 10.000,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Aquisição Máquinas e Implementos Agrícolas;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;
Construção/Ampliação de Reservatórios de Água	R\$ 60.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;
Construção de Casas na Zona Rural em substituição as de Taipa;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;
Implantação e Extensão de Energia Elétrica na Zona Rural;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Serviços Rurais;
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL:	R\$ 1.045.000,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 10.457.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO 2009

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação	Ano 2009			Ano 2010			Ano 2011		
	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PIB x100)
Receita Total	10.457.000			10.900.000			11.445.000		
Receitas Não Financeiras(I)	10.435.00			10.862.000			11.383.000		
Despesa Total	10.457.000			10.900.000			11.445.000		
Despesas Não Financeiras(II)	10.313.000			10.732.000			11.191.000		
Resultado Primário (I-II)	122.000			130.000			192.000		
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Balancetes mensais do exercício de 2008 e Balanço anual de 2007.

Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, a qual trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.

Nota 02: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização da Despesa de cada exercício estão corrigidos em aproximadamente 5%(cinco por cento) em relação ao ano anterior, como expectativa de correção da inflação para o exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10
 Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO 2009

LRf, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					© = (b-a)	% (c/a)x 100
Receita Total	8.540.000,00		8.127.260,01		(412.739,99)	(4,83)
Receitas Não Financeiras(I)	8.390.000,00		7.977.399,38		(412.600,62)	(4,92)
Despesa Total	8.540.000,00		7.622.502,26		(917.497,74)	(10,74)
Despesas Não Financeiras(II)	8.420.000,00		7.603.405,90		(816.594,10)	(9,70)
Resultado Primário (I- II)	(30.000,00)		373.993,48		343.993,48	
Resultado Nôminal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida	-		0,0		0,0	0,0

FONTE: Balanço anual de 2007 Consolidado Prefeitura, Câmara e FUSEM.

NOTA : No valor da Receita Total está incluída a Receita do FUSEM e também, já está deduzida a contribuição para o FUNDEB, que se trata de receita redutora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10
 Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	8.907.150	8.540.000		9.740.000		10.457.000		10.900.000		11.445.000	
Receitas Não Financeiras(I)	8.787.150	8.390.000		9.598.000		10.435.000		10.862.000		11.383.000	
Despesa Total	8.907.150	8.540.000		9.740.000		10.457.000		10.900.000		11.445.000	
Despesas Não Financeiras(II)	8.647.150	8.420.000		9.660.000		10.313.000		10.732.000		11.191.000	
Resultado Primário (I-II)	140.000	(30.000,00)		(62.000)		122.000		130.000		192.000	
Resultado Nominal	185.000		-								
Dívida Pública Consolidada	385.000		-	80.000		0,0					
Dívida Consolidada Líquida	185.000	0,0	-	0,0		0,0					

FONTE: Balancetes dos Meses de Dezembro dos Anos de 2006,2007 e Orçamento de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	Ano 2006	%	Ano 2005	%
Patrimônio / Capital	2.568.938,51	100	3.696.739,99	100	2.313.383,80	100
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
TOTAL	2.568.938,51	100	3.696.739,99	100	2.313.383,80	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	Ano 2006	%	Ano 2005	%
Patrimônio / Capital	1.722.589,13	100	727.600,41	100	921.103,64	100
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
TOTAL	1.722.589,13	100	727.600,41	100	921.103,64	100

FONTE: Balanços Anuais de 2005,2006 e 2007 da Prefeitura e do FUSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

	Ano 2007 (a)	Ano 2006 (d)	Ano 2005
RECEITAS REALIZADAS			
	0,0	0,0	0,0
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>			
	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0
	Ano 2007 (b)	Ano 2006 (c)	Ano 2005
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Investimentos	0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,0	0,0	0,0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
	0,0	0,0	0,0
TOTAL			
	$C = (a-b) + (f)$	$(f) = (d-e) + g$	(g)
SALDO FINANCEIRO			

FONTE : Balanços Anuais de 2005,2006 e 2007 da Prefeitura e do FUSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
	219.364,35	316.885,42	304.551,96
RECEITAS CORRENTES			
	89.886,53	99.052,08	146.991,11
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil	89.886,53	99.052,08	139.440,77
Pessoal Militar	0,0	0,0	0,0
Outras Contribuições Previdenciárias	0,0	0,0	7.550,34
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	129.477,82	131.225,05	141.320,85
Outras Receitas Correntes	0,0	86.608,29	16.240,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	41.157,68	21.533,68	178.103,20
Contribuição Patronal do Exercício	41.157,68	21.533,68	178.103,20
Pessoal Civil	41.157,68	21.533,68	178.103,20
Pessoal Militar	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0
Pessoal Militar	0,0	0,0	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	260.522,03	338.399,10	482.655,16
	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.620,70	54.515,50	22.382,10
Despesas Correntes	34.330,70	54.515,50	22.382,10
Despesas de Capital	6.290,00	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.485,00	15.950,00	17.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10

Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB

CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

Pessoal Civil	11.485,00	15.950,00	17.250,00
Pessoal Militar	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	52.105,70	70.465,50	39.632,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	208.416,33	267.933,60	443.023,06
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	922.647,64	1.225.845,32	1.626.080,70

FONTE: Balanços Anuais de 2005, 2006 e 2007 da Prefeitura e do FUSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10
 Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

Exercício	*Repasso Contribuição Patronal e Receita Previdenciária do Segurado	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasso Recebido p/Cobertura de Déficit RPPS
	(a) +(b)	Valor (b)	Valor ©	Valor (d) = (a+b-c)	(e)
2008	529.490,41		88.313,90	441.176,51	
2009	558.565,64		88.526,62	470.039,02	
2010	589.250,04		88.401,20	500.848,84	
2011	621.644,50		88.557,44	533.087,06	
2012	655.817,31		88.717,20	567.100,11	
2013	687.858,09		111.417,96	576.440,12	
2014	722.476,07		122.130,66	600.345,41	
2015	758.248,05		127.718,26	630.529,79	
2016	796.990,73		130.878,10	666.112,63	
2017	837.621,96		167.080,45	670.541,51	
2018	878.081,00		171.222,56	706.858,44	
2019	920.687,74		194.854,67	725.833,07	
2020	962.709,31		207.556,22	755.153,09	
2021	1.007.672,40		215.481,86	792.190,55	
2022	1.051.942,59		235.225,25	816.717,35	
2023	1.082.391,45		356.102,12	726.289,34	
2024	1.117.812,01		399.224,92	718.587,09	
2025	1.153.703,98		457.548,36	696.155,62	
2026	1.186.489,71		503.930,11	682.559,59	
2027	1.216.071,41		554.877,17	661.194,24	
2028	1.215.360,58		787.020,83	428.339,74	

FONTE: Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência – FUSEM, elaborado em Junho de 2008, vide cópia anexa.

Nota: As informações das Receitas estão preenchidas de acordo com o Quadro da Avaliação Atuarial apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10
 Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contribuição	2009	2010	

FONTE: Nota: Não há nenhuma previsão de renúncia de receita, há um Projeto de aumento e incremento desta, com a atualização, modernização e informatização do cadastro de contribuintes do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
ANO 2009

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+ II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)	

FONTE:

Não há previsão de aumento da despesa de caráter continuado para o exercício de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ (MF) 01.612.538/0001 - 10
 Rua: Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - BOA VISTA /PB
 CEP: 58.123.000 - Fone: 0XX83-3313 -1142 Ou 3313 - 1100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de aumento de salário mínimo em alíquota não programada:	R\$ 80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação de dotações de alguma programação de despesa não utilizada.	R\$ 80.000,00
Pagamento de Encargos para o INSS de contribuições pagas a menor em exercícios anteriores.	R\$ 20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação da Reserva de Contingência.	R\$ 20.000,00
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários cujo valor não se tem conhecimento prévio.	R\$ 50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação da Reserva de Contingência.	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00